

Terça Feira • 11 de junho de 2024 • Ano III • Nº 00017

DIÁRIO

OFICIAL



Câmara Municipal
de
Antas



INDICE DO DIÁRIO:

- DECRETO LEGISLATIVO DE 13 DE MAIO DE 204



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024

APROVADO

07/06/2024

Jucelino José dos Santos
Presidente

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura, compreendida pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, dentre outras providências."

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTAS - BA, em observância ao artigo 29, inciso V da Constituição Federal, ao artigo 43, inciso III da Lei Orgânica Municipal e a Instrução de nº 001/06, oriunda do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, faz saber que, o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **PRESIDENTE DA CÂMARA**, promulgou o seguinte Decreto:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Antas-BA para a legislatura de 2025/2028 fica estabelecido nos termos deste Decreto Legislativo, respeitando-se os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, receberá um subsídio mensal no valor de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal, receberá um subsídio mensal de até R\$ 11.000 (onze mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º. O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais fixados nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto poderá ser majorado, anualmente, isto objetivando à sua recomposição inflacionária.

§1º. A majoração em epígrafe dar-se-á através de Decreto Executivo.

§2º. A majoração elucidada no *caput* deste artigo, far-se-á no mês de março e tomará como base os indicadores do Índice Nacional de Preços do Consumidor — INPC, no percentual referente ao acumulado nos 12 (doze) meses do ano sucedido, ou seja, na mesma data e percentual, que os Servidores Públicos Municipais vinculados à esta Municipalidade.

- 1 -



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilião, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email.: camaradeantas@yahoo.com.br



§3º. A citada majoração deverá ser sustada e não mais acontecer quando alcançado o limite inserido no artigo 37, incisos XI, da CRFB/88, qual seja, o valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§4º. A presente recomposição inflacionária encontra autorização legal no artigo 37, incisos X e XI do texto Constitucional.

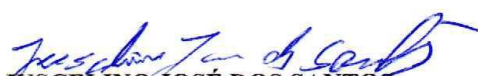
Art. 6º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos descritos neste Decreto perceberão, a cada ano, o 13º (décimo terceiro) salário, sendo este numa importância igual ao subsídio vigente no mês do pagamento, bem como o terço constitucional de férias, observado o limite citado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º. No dia 01 do mês janeiro de cada ano da legislatura em epígrafe, será feita apuração visando dar cumprimento aos limites estabelecidos nas disposições Constitucionais e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE MAIO DE 2024.


JUSCELINO JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE


JOÃO LEIVA DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO


CARLOS EDUARDO F. DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO